



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2008 - PROEC

Orienta as Unidades proponentes de Cursos e Eventos em relação à certificação das ações realizadas na Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 29 da Resolução nº 029/2008 - CONEPE e tendo em vista a realização de Cursos e Eventos na Universidade do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir critérios para registro numérico dos certificados conferidos através de Cursos e Eventos realizados na UNEMAT.

§1º O registro numérico dos certificados deverão ser codificados em 04 (quatro) campos, a saber:

I – O primeiro campo corresponde ao código da unidade de vinculação da atividade e possuirá a seguinte codificação:

- a** – Ação originada nos Departamentos: código identificador 1
- b** - Ação originada nos *Campi*: código identificador 2
- c** – Ação originada nos Institutos ou Faculdades: código identificador 3
- d** – Ação originada na Reitoria ou Pró-reitorias: código identificador 4

II – O segundo campo corresponde ao código do nome de cada unidade administrativa responsável pela atividade de extensão:

a - Quando a ação de extensão for vinculada a um curso de graduação, o segundo campo de registro dos certificados deverá possuir a seguinte codificação.

1. Código dos Cursos de Graduação UNEMAT

CODIGO DO DEPARTAMENTO	CÓDIGO DO CURSO	CURSOS	CAMPUS
1	1	Licenciatura em Ciências Biológicas	Alta Floresta
1	2	Bacharelado em Engenharia Florestal	Alta Floresta
1	3	Bacharelado em Agronomia	Alta Floresta
1	4	Licenciatura em Letras	Alto Araguaia
1	5	Licenciatura em Computação	Alto Araguaia
1	6	Bacharelado em Comunicação Social	Alto Araguaia
1	7	Licenciatura em Matemática	Barra do Bugres
1	8	Bacharelado em Ciência da Computação	Barra do Bugres



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



CODIGO DO DEPARTAMENTO	CÓDIGO DO CURSO	CURSOS	CAMPUS
1	9	Bacharelado em Engenharia de Produção Agroindustrial	Barra do Bugres
1	10	Bacharelado em Arquitetura Rural e Urbana	Barra do Bugres
	11	Bacharelado em Alimentos	Barra do Bugres
1	12	Licenciatura em Letras	Cáceres
1	13	Licenciatura em Matemática	Cáceres
1	14	Licenciatura em História	Cáceres
1	15	Licenciatura em Geografia	Cáceres
1	16	Licenciatura em Ciências Biológicas	Cáceres
1	17	Licenciatura em Pedagogia	Cáceres
1	18	Licenciatura em Educação Física	Cáceres
1	19	Licenciatura em Computação	Cáceres
1	20	Bacharelado em Direito	Cáceres
1	21	Bacharelado em Ciências Contábeis	Cáceres
1	22	Bacharelado em Enfermagem	Cáceres
1	23	Bacharelado em Agronomia	Cáceres
1	24	Licenciatura em Computação	Colíder
1	25	Licenciatura em Pedagogia	Juara
1	26	Licenciatura em Letras	Pontes e Lacerda
1	27	Bacharelado em Zootecnia	Pontes e Lacerda
1	28	Licenciatura em Ciências Biológicas	Nova Xavantina
1	29	Bacharelado em Turismo	Nova Xavantina
1	30	Bacharelado em Agronomia	Nova Xavantina
1	31	Licenciatura em Letras	Sinop
1	32	Licenciatura em Pedagogia	Sinop
1	33	Licenciatura em Matemática	Sinop
1	34	Bacharelado em Ciências Contábeis	Sinop
1	35	Bacharelado em Economia	Sinop
1	36	Bacharelado em Administração	Sinop
1	37	Bacharelado em Engenharia Civil	Sinop
1	38	Licenciatura em Letras	Tangará da Serra
1	39	Bacharelado em Ciências Contábeis	Tangará da Serra
1	40	Bacharelado em Administração – Empreendedorismo	Tangará da Serra
1	41	Bacharelado em Administração – Agronegócio	Tangará da Serra
1	42	Bacharelado em Agronomia	Tangará da Serra
1	43	Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas	Tangará da Serra
1	44	Bacharelado em Enfermagem	Tangará da Serra

b - Quando a ação de extensão se originar através da Coordenação Regional dos *Campi*, o segundo campo de registro dos certificados deverá ter a seguinte codificação.



2. Código dos Campi Universitários

CODIGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR DE CADA CAMPUS	NOME DO CAMPUS
2	1	ALTA FLORESTA
2	2	ALTO ARAGUAIA
2	3	BARRA DO BUGRES
2	4	CÁCERES
2	5	COLÍDER
2	6	JUARA
2	7	LUCIARA
2	8	PONTES E LACERDA
2	9	NOVA XAVANTINA
2	10	SINOP
2	11	TANGARÁ DA SERRA

c - Quando a ação de extensão se originar através dos Institutos ou Faculdades, o segundo campo de registro dos certificados deverá ter a seguinte codificação

3. Códigos das Faculdades e Institutos

CODIGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR DE CADA INSTITUTO/FACULDADE	NOME DAS FACULDADES E INSTITUTOS
3	1	Faculdade de Educação
3	2	Faculdade de Ciências Exatas
3	3	Faculdade de Direito
3	4	Instituto de Linguagem
3	5	Instituto de Ciências Naturais e Tecnológicas.
3	6	Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas
3	7	Instituto de Administração, Ciências Contábeis e Econômicas.

d - Quando a ação de extensão se originar através da Reitoria ou nas Pró-reitorias, o segundo campo de registro dos certificados deverá ter a seguinte codificação.

4. Código das Pró-Reitorias e Reitoria

CODIGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR DA REITORIA E DA PRÓ-REITORIA	NOME DA REITORIA E DAS PRÓ-REITORIAS
4	1	Reitoria



CODIGO	CÓDIGO IDENTIFICADOR DA REITORIA E DA PRÓ-REITORIA	NOME DA REITORIA E DAS PRÓ-REITORIAS
4	2	Pró-Reitoria de Administração
4	3	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
4	4	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
4	5	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
4	6	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
4	7	Pró-Reitoria de Gestão Financeira

III – O terceiro campo corresponde ao código da modalidade de extensão (evento ou curso), onde deve-se identificar com o que segue:

a – Eventos: A e Cursos: B

IV – O quarto campo corresponde ao número seqüencial do certificado.

a – Este campo deve ser preenchido de acordo com o número de participantes inscritos na atividade de extensão;

b – A numeração a que se refere a alínea anterior, **será disponibilizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC**, de acordo com a solicitação da Unidade promotora da atividade de Extensão.

§2º O registro numérico dos certificados poderão ser codificados com mais um campo, totalizando 5 (cinco), quando o evento/curso for uma atividade vinculada às unidades, a saber:

1 - Ação originada nos Centros: Quando a ação de extensão se originar nos Centros de Ensino, Pesquisa ou Extensão, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “CE” (Centro Ensino), “CP”(Centro Pesquisa), “CEx”(Centro de Extensão) ou ainda “CEPEX” (Centro Ensino, Pesquisa e Extensão), conforme o caso.

2 - Ação originada nos Núcleos: Quando a ação de extensão se originar nos Núcleos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “NE” (Núcleo Ensino), “NP”(Núcleo Pesquisa), “NEx”(Núcleo Extensão) ou ainda “NEPEX” (Núcleo Ensino, Pesquisa e Extensão), conforme o caso.

3 - Ação originada nos Programas: Quando a ação de extensão se originar nos Programas de Ensino, Pesquisa ou Extensão, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “PE”(Programas Ensino), “PP”(Programas Pesquisa), “PEX”(Programas Extensão) ou ainda “PEPEX” (Programas Ensino, Pesquisa e Extensão), conforme o caso.

4 - Ação originada nos Grupos: Quando a ação de extensão se originar nos Grupos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “GE”(Grupo Ensino), “GP”(Grupo Pesquisa), “GEx”(Grupo Extensão) ou ainda “GEPEX”(Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão) , conforme o caso.



5 - Ação originada nos Projetos: Quando a ação de extensão se originar nos Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “PRE” (Projeto Ensino), “PRP”(Projeto Pesquisa), “PREx”(Projeto Extensão), ou ainda “PREPEx”(Projeto Ensino, Pesquisa e Extensão) conforme o caso.

6 - Ação originada nas Modalidades diferenciadas: Quando a ação de extensão se originar nas Modalidades Diferenciadas de Ensino, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “MDE”.

7 - Ação originada nos Laboratórios: Quando a ação de extensão se originar nos Laboratórios, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “Lab”.

8 - Ação originada nas Centrais de Linguagens: Quando a ação de extensão se originar nas Centrais de Linguagens, o quinto campo de registro dos certificados deverá conter a sigla “CL”, conforme o caso.

§3º As 04 (quatro) ou 05 (cinco) codificações tratadas no parágrafo 1º e 2º deverão ser separadas por um ponto, conforme o exemplo: 1.10.A.001 ou 1.14.A.001.PREx

Art. 2º. Deverá constar nos Certificados:

- I** - Nome completo do participante, que receberá certificado;
- II** - Nome da atividade de extensão realizada;
- III** - Nome da Unidade Proponente;
- IV** - Período de realização e carga horária da atividade;
- V** - Brasão da Unemat e o Brasão do Estado.
- VI** - Número de registro no verso do Certificado e no Livro de Registros das Atividades de Extensão;
- VII** - Duas assinaturas: do coordenador da atividade e do responsável pela Unidade de aprovação.

§1º Deverá constar no verso do Certificado à descrição sumária das atividades realizadas, com os tópicos desenvolvidos, quando for o caso.

§2º A impressão do conteúdo nos Certificados e a entrega destes aos envolvidos, será de responsabilidade do coordenador da atividade de extensão.

Art. 3º. Os Certificados serão registrados no Livro de Registro das Atividades de Extensão fornecido pela Unidade de vinculação do proponente da ação.

Parágrafo Único O Livro de Registro das Atividades de Extensão será gerenciado e de responsabilidade da Unidade de Aprovação.

Art. 4º. Será exigida a presença com participação mínima de 75%, na atividade de extensão para a concessão de Certificados.

Parágrafo Único Caso seja detectada fraude na expedição do Certificado de Extensão e/ou em seu registro, o infrator sofrerá as penalidades previstas em legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Art. 5º. O Certificado do coordenador, do orientador e do gestor da atividade de extensão serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura e pelo responsável pela Unidade de Aprovação.

Art. 6º. Os participantes (ouvintes) e a equipe de execução (coordenadores, palestrantes, colaboradores e outras formas de participação) da atividade de extensão farão jus a Certificado de Extensão, que será expedido pela Unidade Proponente.

Art. 7º. No final de cada Curso e/ou Evento deverá ser encaminhada a PROEC cópia do Livro de Registros de todos os certificados emitidos.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, em Cáceres – MT, aos 09 de setembro de 2008.

Prof. Ms. Ilário Straub
Pró-Reitor de Extensão e Cultura - PROEC